



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: [juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



**DECRETO Nº. 3.069, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

*Regulamenta o art. 5º da Lei 1.822, de 29 de junho de 2016 que suspende a eficácia da cobrança até a criação de condições operacionais e estruturais adequadas à prestação do serviço.*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até o cumprimento das condições operacionais e estruturais adequadas à prestação do serviço público relacionado na Lei 1.822, de 29 de junho de 2016 o fato gerador da taxa será a entrada do veículo na portaria de acesso ao Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú, mediante expedição de comprovante do pagamento nos seguintes valores:

**I** – Para veículos de pequeno porte (ciclomotor, motoneta, motocicletas, triciclo, quadriciclo, automóveis): R\$ 10,00 (dez reais);

**II** – Para veículos de carga e mistos (caminhonete, caminhoneta, utilitários): R\$ 10,00 (dez reais);

**III** – Para veículos coletivos de excursão com capacidade para 16 pessoas: R\$ 100,00 (cem reais);

**IV** – Para veículos coletivos de excursão com capacidade acima de 16 pessoas: R\$ 200,00 (duzentos reais);

**Parágrafo primeiro** – É terminantemente proibida a entrada de Ônibus e Caminhões com PBT acima de 17 toneladas na estrada mencionada no *caput* deste artigo.

**Parágrafo segundo** – A entrada de caminhões privados só será permitida em dias úteis.

**Parágrafo terceiro** – Os valores que tratam os incisos acima serão corrigidos anualmente pelo índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM.

**Artigo 2º** Não incidirá a Taxa sobre a entrada dos seguintes veículos:

**I** – Ambulâncias e veículos oficiais (União, Estado e Município);



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: [juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



**II** – Veículos de segurança e policiamento, emergência e/ou resgate em operação no local.

**III** – Veículos de empresas concessionárias de serviços públicos, tais como limpeza e coleta de lixo, eletricidade, telefonia fixa e móvel, gás, água e esgoto (SABESP), saneamento ambiental (CETESB), bombeiros e fiscalização florestal;

**IV** – Veículos para fornecimento de produto ou serviço a moradores, desde que solicitada autorização prévia junto ao departamento de Cadastro;

**V** – Veículos que prestem serviços de turismo receptivo desde que cadastrados e licenciados no município;

**VI** – Veículos de pessoas que moram ou trabalham na área que tem acesso pela estrada do Bauzinho, mediante apresentação de um documento que será emitido pelo Departamento de Cadastro;

**VII** – Veículos de convidados de moradores da área, que deverão informar no momento da cobrança, o local para onde estão se dirigindo, o veículo deverá estacionar na propriedade do morador;

**VIII** – Veículos licenciados em São Bento do Sapucaí – SP.

**Parágrafo único** – Os veículos de visitantes assíduos (montanhistas, praticantes de vôo livre, slack line, observadores de pássaros, dentre outros), poderão pagar uma taxa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mediante cadastramento no Departamento de Cadastro e Tributação.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 27 de Abril de 2017.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**MATHEUS MARTINS VIEIRA RIBEIRO**  
PROCURADOR JURÍDICO